[](http://www.al.sp.gov.br/)

**DECRETO Nº 57.394, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011**

*Cria a Subsecretaria de Mineração, dá nova denominação à Subsecretaria de Petróleo, Gás e Mineração e altera o Decreto nº 57.006, de 20 de maio de 2011, que organiza a Secretaria de Energia e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

**Artigo 1º -** Fica criada, na Secretaria de Energia, diretamente subordinada ao Titular da Pasta, a Subsecretaria de Mineração.

**Artigo 2º -** A Subsecretaria de Petróleo, Gás e Mineração, da Secretaria de Energia, passa a denominar-se Subsecretaria de Petróleo e Gás.

**Artigo 3º -** Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 57.006, de 20 de maio de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

**I -** o inciso V do artigo 3º:

“V - Subsecretaria de Petróleo e Gás;”; (NR)

**II -** a alínea “c” do inciso III do artigo 8º:

“c) a Subsecretaria de Petróleo e Gás;”; (NR)

**III -** o “caput” do artigo 20:

“Artigo 20 - À Subsecretaria de Petróleo e Gás cabe desempenhar, em sua área de atuação, atividades inerentes ao campo funcional da Secretaria, tendo, por meio de seu Corpo Técnico, as seguintes atribuições:”; (NR)

**IV -** o “caput” do artigo 23:

“Artigo 23 - São atribuições comuns à Subsecretaria de Petróleo e Gás, à Subsecretaria de Energias Renováveis, à Subsecretaria de Energia Elétrica e à Subsecretaria de Mineração, cada uma em relação a matérias pertinentes ou correlatas ao respectivo setor de atuação:”. (NR)

**Artigo 4º -** Ficam acrescentados ao Decreto nº 57.006, de 20 de maio de 2011, os dispositivos adiante relacionados, com a seguinte redação:

**I -** ao artigo 3º, o inciso VIII:

“VIII - Subsecretaria de Mineração.”;

**II -** ao inciso III do artigo 8º, a alínea “g”:

“g) a Subsecretaria de Mineração;”;

**III -** o artigo 22-A:

“Artigo 22-A - À Subsecretaria de Mineração cabe desempenhar, em sua área de atuação, atividades inerentes ao campo funcional da Secretaria, tendo, por meio de seu Corpo Técnico, as seguintes atribuições:

I - coordenar e participar do planejamento e da execução das políticas de mineração no Estado de São Paulo;

II - desenvolver, coordenar ou estimular programas de aperfeiçoamento tecnológico no setor de mineração.”.

**Artigo 5º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os incisos II e V do artigo 20 do Decreto nº 57.006, de 20 de maio de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 2011

GERALDO ALCKMIN

José Aníbal Peres de Pontes

Secretário de Energia

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de outubro de 2011.

<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2011/decreto%20n.57.394,%20de%2003.10.2011.htm>